



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ 57^a LEGISLATURA

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ é uma entidade associativa sem fins lucrativos, de natureza política não ideológica e suprapartidária, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as atividades do setor, bem como propor alternativas para resoluções de problemas ou entraves em decorrência de suas atribuições.

Parágrafo Único. A FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ tem sede e foro no Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional e instituída por tempo indeterminado de duração.

Art. 2º. A FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da produtividade e respeito à gestão pública em busca de efetividade em suas ações.

Art. 3º. A FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ ATUARÁ de forma coordenada e articulada com as comissões da Câmara dos Deputados, visando intercâmbio de conhecimento, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

Art. 4º. Integram a FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ os Deputados Federais integrantes da 57^a Legislatura que subscreveram o termo de adesão.

Art. 5º. São órgãos de direção da FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Mesa Diretora, integrada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

Parágrafo único. A Mesa Diretora será escolhida quando da realização de Assembleia Geral e/ou evento oficial de lançamento, ou de indicação da Presidência, devidamente ratificado pela Assembleia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) nomear ou retirar membros;
- e) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º. Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- b) atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas;
- c) manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara Federal, visando o acompanhamento de todo processo que se referir às políticas e às ações pertinentes ao setor cafeeiro;
- d) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- e) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Secretário Geral poderá ser escolhido dentre os deputados ou servidores da Câmara dos Deputados efetivos ou de livre nomeação.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e, reunir-se-á em primeira convocação no horário e local previamente marcado, com presença de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelos meios de comunicação social da Câmara dos Deputados e por comunicação formal elaborada pela Mesa Diretora.

Art. 9º. A Mesa Diretora será eleita por ocasião da realização da primeira Assembleia Geral que aprovará a instalação da Frente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração do mesmo período da legislatura.

Art. 10. As reuniões da Assembleia Geral serão iniciadas com qualquer quórum, sendo suas deliberações aprovadas por maioria relativa, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 11. A FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ poderá conceder títulos honoríficos e monção de louvor a parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atividade.

Art. 12. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela mesa diretora.

Art. 13. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado na reunião de fundação e instalação da FRENTE PARLAMENTAR DO CAFÉ nesta legislatura.

Brasília, 1º de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Emidinho", is placed above the title. Below the signature, the text "Deputado EMIDINHO MADEIRA" is printed in bold capital letters, followed by "PL/MG" and a blue oval flourish.